

ministração Central. Coordenou a definição dos requisitos funcionais e validação da conclusão da solução informática de suporte à aplicação do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP) aos serviços integrados (RIGORE Local) e da respetiva ligação à Tesouraria do Estado, assim como do circuito e processo contabilístico em POCP de solicitação e disponibilização de verbas do subsetor Estado aos serviços integrados e serviços e fundos autónomos da Administração Central (primeira fase do sistema «Entidade Contabilística Estado»);

De 2000 a 2007 — Chefe de divisão de contabilidade da Direção de Serviços do Orçamento — Direção-Geral do Orçamento, responsável pela coordenação de diversas atividades ao nível do ciclo de preparação do Orçamento do Estado, desde a elaboração das estimativas anuais de execução orçamental até à revisão do Relatório do Orçamento do Estado, assim como atividades de regulação (emissão de instrumentos normativos) e análise da execução orçamental dos subsectores Estado e Serviços e Fundos Autónomos, de apuramento das contas provisórias trimestrais e anual, incluindo a participação na elaboração do Relatório da Conta Geral do Estado;

De 1996 a 2000 — Técnico superior da Direção de Serviços do Orçamento — Direção-Geral do Orçamento, exercendo funções no âmbito da centralização da preparação do Orçamento do Estado, de acompanhamento da execução orçamental dos serviços e organismos da Administração Central e de encerramento da Conta Geral do Estado;

De 1995 a 1996 — Auditor financeiro da KPMG — Peat Marwick, S. A., exercendo funções relacionadas com o exame e organização da contabilidade de diversas empresas de natureza industrial e comercial.

Outras funções relevantes:

Membro do Comité de Normalização Contabilística Pública da Comissão Executiva da Comissão de Normalização Contabilística (CNC), bem como membro do respetivo Conselho Geral, em representação da Direção-Geral do Orçamento, desde 2013 até à data;

Representante do Ministério das Finanças no Conselho de Normalização Contabilística da CNCAP — Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública — exercendo funções de Presidente daquele conselho, de 2009 até 2011;

Formador interno da Direção-Geral do Orçamento, de 2001 até à data.
207615948

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes do Ministro da Educação e Ciência
e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

Portaria n.º 130/2014

Considerando que a Parque Escolar, E.P.E., tem necessidade de contratar a “Prestação de Serviços de Gestão e Fiscalização da Empreitada e Coordenação de Segurança em Obra, para as Escolas da Delegação Norte incluídas no Programa de Modernização das Escolas com Ensino Secundário (PMEES) — Lote FN1”;

Considerando que a prestação dos serviços de gestão e fiscalização de empreitada e coordenação de segurança em obra é imprescindível para assegurar a boa execução das obras em curso nas escolas do PMEES;

Considerando que a Parque Escolar, E.P.E., foi integrada no setor público administrativo, equiparada a serviço e fundo autónomo e assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada, pela redação dada pela Lei n.º 22/2011, de 20 de maio, ao n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), passando a estar listada no Anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento;

Considerando que o contrato relativo à “Prestação de Serviços do Programa de Gestão e Fiscalização da Empreitada e Coordenação de Segurança em Obra, para as Escolas da Delegação Norte incluídas no Programa de Modernização das Escolas com Ensino Secundário (PMEES) — Lote FN1”, tem execução financeira plurianual, dependendo, assim, a abertura do respetivo procedimento de contratação de autorização prévia conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

Considerando que, no caso em apreço, a autorização é concedida mediante a aprovação e assinatura de portaria de extensão de encargos dos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação e Ciência, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

Considerando que o procedimento em apreço tem o preço base de € 241.615,00 (duzentos e quarenta e um mil seiscientos e quinze euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o contrato terá a duração de 18 meses e o prazo de execução abrange os anos de 2014, e 2015;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Educação e Ciência e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Fica a Parque Escolar, E.P.E., autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de “Prestação de Serviços de Gestão e Fiscalização da Empreitada e Coordenação de Segurança em Obra, para as Escolas da Delegação Norte incluídas no Programa de Modernização das Escolas com Ensino Secundário (PMEES) — Lote FN1”; até ao montante global de € 241.615,00 (duzentos e quarenta e um mil seiscientos e quinze euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Repartição e cobertura dos encargos orçamentais

1. Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato referido no artigo 1.º são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder, em cada ano económico, os seguintes valores ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;

- a) Em 2014: € 73.535,00;
- b) Em 2015: € 168.080,00.

2. O montante fixado em cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3. Os encargos financeiros resultantes da execução do presente contrato são satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Parque Escolar, E.P.E., estando assegurada a respetiva cobertura orçamental.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a 5 de dezembro de 2013.

12 de fevereiro de 2014. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

207616985

Gabinetes do Secretário de Estado dos Assuntos
Fiscais e da Secretária de Estado da Ciência

Despacho n.º 2718/2014

Nos termos dos n.ºs 1, 8 e 10 do artigo 62.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, aditado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e para os efeitos previstos no n.º 3 do mesmo artigo, reconhece-se que a atividade desenvolvida pelo INESC ID — Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores: Investigação e Desenvolvimento em Lisboa, NIPC 504 547 593, é de natureza científica, pelo que os donativos concedidos entre 1 de janeiro de 2012 e 31 de dezembro de 2013 podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 92.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

31 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (Por delegação de S.Exa. a MEF, Desp. 9783/2013, DR, 2.ª Série, n.º 142, de 25.07.2013), *Paulo de Faria Lince Núnico*. — A Secretária de Estado da Ciência (Por delegação de S.Exa. o MEC, Desp. 1874/2012, DR, 2.ª Série, n.º 29, de 9.02.2012), *Maria Leonor de Sá Barreiros da Silva Parreira*.

207617357

Despacho n.º 2719/2014

Nos termos dos n.ºs 1, 8 e 10 do artigo 62.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, aditado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e para os efeitos previstos no n.º 3 do mesmo artigo, reconhece-se que a atividade desenvolvida pelo Instituto de Biologia Experimental e Tecnológica (IBET), NIF 502112255, é de natureza científica, pelo que os donativos concedidos ou a conceder entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2016 podem usufruir